



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.326, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Passeio Ciclístico de Goiás, realizado de Bela Vista de Goiás a Aruanã.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Passeio Ciclístico de Goiás, realizado, anualmente, no mês de julho, de Bela Vista de Goiás a Aruanã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 19/10/2023](#)

Autor	DEP. BRUNO PEIXOTO
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2023001671
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado de Cultura
Categoria	Calendário Oficial (cultura e datas comemorativas)